



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3999 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ- RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica implantado no âmbito do Município de Barra do Piraí, serviço de coleta especial de entulho e materiais, cujo volume e característica sejam impróprios ou excedentes ao recolhimento pelo sistema de coleta domiciliar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se entulho o lixo com característica não domiciliar, proveniente de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil.

Art.2º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública, ou em calçadas, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

§1º O serviço de que se trata esta lei será prestado pelo Poder Público Municipal, sempre que solicitado pela pessoa física ou jurídica, a qual arcará com o pagamento da tarifa específica fixada pelo Executivo Municipal.

§2º Cabe à administração Pública Municipal dar atendimento às pessoas cadastradas no CADúnico, residentes no âmbito do município, para que sejam cobrados taxa mínima ou de acordo com suas necessidades sem taxa alguma, devendo ser regulamentado pelo poder executivo.

§3º A pessoa carente beneficiada com a caçamba de coleta de entulho terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para carregá-la, contando a partir de sua disposição no local.

§4º Vencido o prazo deste artigo, a caçamba de entulho será retirada do local, independente de estar carregada ou não.

Art.3º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos em vias públicas, somente poderão fazê-los por meio de caçamba estacionada, solicitando por antecipação os equipamentos, através de agendamento junto a Secretaria de competente, com no mínimo 5 dias de antecedência.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.4º. O Não cumprimento das disposições desta Lei por parte dos proprietários ou possuidores dos imóveis implicará na aplicação de Multas, que serão estabelecidas pelo poder Executivo do Município de Barra do Piraí – RJ, no prazo de 90 dias.

Art.5º. Aplicada a multa, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar o recolhimento do valor apurado aos cofres Públicos, decorrido este prazo, o débito será devidamente inscrito em dívida ativa.

Art.6º. Os valores das taxas e multas a constarem nesta Lei serão atualizados anualmente pelo valor de Referência Municipal.

Art.7º. O Poder Executivo deverá regulamentar, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a destinação dos valores arrecadados em razão das penalidades.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando EXPRESSAMENTE, a Lei municipal n.º 1598/2009.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 11/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade

